Documento assinado eletronicamente por: ELIANA NUNES ESTRELA em 24/08/2023, às 15:25 ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 24/08/2023, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do





# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 01/2023.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede nesta Capital, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora na Av. General Afonso Lima, s/n – Bairro Cambeba, CEP.: 60.822-325, inscrita no CNPJ/MF nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por sua Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, e RG sob o nº 216562291 SSP-CE, e a Concedente, a CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE, com sede na cidade de Fortaleza/CE, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60.822-325, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.428/0001-65, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, o Sr. ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 219.100.813-53.

**CONSIDERANDO** que o estágio curricular obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados em Escolas Estaduais de Educação Profissional, pelo desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na legislação estadual, por meio do Decreto nº 30.933, de 29 de junho de 2012 – alterado pelo Decreto nº 32.075, de 31 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO que o objetivo é dar ênfase ao projeto de vida, empreendedorismo e à relação com o mundo do trabalho, a Secretaria da Educação do Estado oferta 52 cursos técnicos nas mais variadas áreas de atuação, quais sejam: Administração, Agrimensura, Agroindústria, Agronegócio, Agropecuária, Aquicultura, Automação Industrial, Biotecnologia, Comércio, Computação Gráfica, Contabilidade, Desenho de Construção Civil, Desenvolvimento de Sistemas, Design de Interiores, Edificações,

Documento assinado eletronicamente por: ELIANA NUNES ESTRELA em 24/08/2023, às 15:25 ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 24/08/2023, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do





Eletromecânica, Eletrotécnica, Enfermagem, Estética, Eventos, Fabricação Mecânica, Finanças, Agricultura (Floricultura), Fruticultura, Guia de Turismo, Hospedagem, Informática, Tradução e Interpretação de Libras, Logística, Manutenção Automotiva, Massoterapia, Mecânica, Meio Ambiente, Modelagem do Vestuário, Móveis, Multimídia, Nutrição e Dietética, Petróleo e Gás, Portos, Produção de Áudio e Vídeo, Produção de Moda, Química, Redes de Computadores, Regência, Saúde Bucal, Secretariado, Secretaria Escolar, Segurança do Trabalho, Sistemas de Energia Renovável, Têxtil, Transações Imobiliárias e Vestuário.

**CONSIDERANDO** que o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de Diploma.

**CONSIDERANDO** o entendimento da Secretaria da Educação do Estado, quanto à necessidade e importância em realizar parcerias com instituições/empresas que possam oferecer uma estrutura de qualidade proporcionando experiências agregadoras para estudantes regularmente matriculados nas Escolas Estaduais de Educação Profissional.

**CONSIDERANDO** que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, fundamentado na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na legislação estadual, por meio do Decreto 30.933, de 29 de junho de 2012 - alterado pelo Decreto 32.075, de 31 de outubro de 2016, no uso das atribuições que confere o art. 88, inciso VI, da Constituição do Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre a SEDUC e a Concedente, visando ao aprendizado para a vida cidadã e para o estágio de alunos regularmente matriculados na 3ª série dos Cursos Técnicos das Escolas Estaduais de Educação Profissional.

**Subcláusula Primeira** – O estágio assume a forma curricular obrigatória, **não criando vínculo empregatício de qualquer natureza** com a concedente, realizando-se nos termos da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, regulamentada pela Resolução nº 01/2004 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, do Decreto Estadual nº 30.933, de 29 de junho de 2012 – alterado pelo Decreto Estadual nº 32.075, de 31 de outubro de 2016.

**Subcláusula Segunda** – A forma da concessão de Estágio efetivar-se-á mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, elaborado pela SEDUC, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008, a ser firmado entre a Concedente, a Instituição de Ensino e o Estagiário, ficando as partes compromissadas às regras estabelecidas no referido Termo.

Subcláusula Terceira - Não haverá transferência de recursos entre as partes, sendo as

Documento assinado eletronicamente por: ELIANA NUNES ESTRELA em 24/08/2023, às 15:25 ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO em 24/08/2023, às 15:19 e outros; (horário local do Estado do





despesas referentes a pagamento de bolsa ao estagiário e à contratação do seguro contra acidentes pessoais, de responsabilidade da SEDUC, por meio de dotação orçamentária própria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nos órgãos e/ou instituições da concedente, nas áreas de seu interesse, ofertando instalações em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional compatível com a área de sua formação técnica.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

## I – Atribuições da SEDUC

Caberá à Secretaria da Educação – SEDUC, na consecução dos objetivos deste instrumento:

- a) Selecionar e encaminhar o estagiário, através das Escolas Estaduais de Educação Profissional, à instituição concedente;
- b) Orientar e supervisionar, através das Escolas Estaduais de Educação Profissional, a execução das atividades práticas, discriminado no plano de atividades;
- c) Acompanhar as atividades dos estagiários, através das Escolas Estaduais de Educação Profissional, avaliando aproveitamentos;
- d) Contratar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- e) Monitorar a execução do Termo de Cooperação Técnica, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas e condições;
- f) Custear bolsas de estágio, auxílio-transporte e equipamentos de proteção individual, para os estagiários por meio de dotação orçamentária própria;
- g) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o respectivo número da apólice e o nome da Seguradora;
- h) Participar da avaliação e decisão de desligamento do estagiário;
- i) Envio do Plano de Ensino do Curso e lista dos estagiários antes das atividades tendo como responsável a escola celebrando o Termo de Compromisso de Estágio com o educando e com a parte concedente.

#### II - Atribuições da CONCEDENTE - CGE

Caberá à Concedente, na consecução dos objetivos desse instrumento:





- a) Firmar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário ou com seu responsável legal e a Unidade de Ensino.
- b) Responsabilizar-se, juntamente a Secretaria de Educação SEDUC, através da Seção de Estágio, e com a Instituição de Ensino pela orientação, supervisão e avaliação do estágio;
- c) Assegurar ao estagiário, carga horária que não exceda 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais de estágio, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, compatível com o seu horário escolar;
- d) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- e) Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
- f) Facilitar as visitas do Orientador de estágio, com agendamento de comum acordo;
- g) Garantir que o processo de transmissão de conhecimento se faça por etapas organizadas, do mais simples ao mais complexo de acordo com o plano de atividades;
- h) Oferecer, quando possível, palestras de capacitação para o estagiário sobre assuntos referentes à sua área de formação técnica;
- i) Indicar representante para participar de reuniões, quando se fizer necessário, com a Seduc no intuito de colaborar com planos e ementas dos cursos mencionados;
- j) Fornecer declaração de cumprimento de estágio através do Termo de Realização de Estágio comprovando o período estagiado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se pronunciar em contrário.

Parágrafo Único – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O descumprimento das obrigações previstas na legislação do estágio caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a Concedente, para todos os fins trabalhistas e previdenciários, exceto para a administração pública, conforme estabelece o Art. 37, inciso





II da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza/CE, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, ou na forma eletrônica, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

ALOÍSIO BARBOSA CARVALHO NETO Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará	ELIANA NUNES ESTRELA Secretária de Estado Chefe da Secretaria de Educação do Estado do Ceará
Testemunhas:	
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Nome:	1,0110
RG:	RG: